

Lei nº 258190

de 03 de abril de 1990

Dispõe sobre doação de um terreno à firma Maria Maria Antonia Chagas Garcia - me e dá outras providências.

Miguel Tomazela, Prefeito Municipal de Pereira, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte - lei:-

Artigo 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a doar um terreno à firma Maria Antonia Chagas Garcia - me - C, G, C. nº 61.688,859/0001-20, situado no subúrbio desta cidade, à margem direita da Estrada Municipal Pereira - Césario Lange, cujas características são: -

"Uma área de terras constituída de 775,50 m² (Setecentos e setenta e cinco metros quadrados e cinquenta centímetros), correspondente à 3,124% do terreno com a área de 24.499,83 m² situado no subúrbio desta cidade de Pereira, zona urbana, distante 100,00 metros mais ou menos da Rua Cel. José Bonini, lado par, com frente para a Estrada Municipal Pereira - Césario Lange, lado direito dividindo-se pela frente com a citada Estrada municipal Pereira - Césario Lange, de um lado com a Serpenteiras, de outro lado com a firma Indústria Cerâmica Pereira - Ltda e nos fundos com uma calçada, fechando-se o perímetro, objeto da matrícula nº 135 no C.R.I de Conchas no terreno acima existe servidão de passagem, em favor da C.E.S.P.

Artigo 2º: - Na Escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que o donatário se obriga a iniciar as obras de construção, no prazo de 06 (seis) meses, e o início das atividades no prazo de 24 meses, a contar a data da aprovação pelo legislativo.

Parágrafo único: - As atividades da Empresa nesta municipalidade de Pereira, será de confecção de Roupa e agasalhos.

Artigo 3º: - Os prazos referidos no artigo anterior poderão ser prorrogados, desde que após justificativa, e aprovado pelo Legislativo.

Artigo 4º: - Uma vez não cumpridas as prazos e condições estabelecidas na presente Lei, o imóvel doado bem como as benfeitorias nele existente, serão revertidos ao Patrimônio Público Municipal, independente de qualquer indenização nos termos da Lei nº 251/90

Artigo 5º: - A presente doação não acarretará quaisquer ônus aos cofres municipais, ficando por conta Empresa donatária todas despesas decorrentes das transferências.

Artigo 6º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereira, 03 de abril de 1990

Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, da data supra.

José Benedito alexandrini
Secretário